

Prcc. 3 111 - 45

1945

CJT-821-45  
AAR/DCB

Incabível o recurso extraordinário quando não ocorrem as hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Carris Porto Alegre interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que confirmou a sentença prolatada pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre no processo em que contende com o seu empregado João Ribeiro do Nascimento:

CONSIDERANDO que não tem cabimento o recurso interposto, eis que não demonstrou a recorrente ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica;

CONSIDERANDO que a recorrente, do mesmo modo, não previu ter a decisão recorrida sido proferida com violação de norma jurídica;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1945.

a) Ozéas Motta

Presidente  
substituto

a) Ivana de Araújo

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

9 / 10 / 1945.